



Portal de Legislação do Município de Morro Reuter / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.169, DE 22/02/2022

INSTITUI A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DE MORRO REUTER/RS.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO, *Prefeita Municipal de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas pela [Lei Orgânica Municipal](#) vigente,*

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, a Unidade Central de Controle Interno - UCCI do Município de Morro Reuter, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos [artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal](#) e [parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101](#), de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da UCCI.

Art. 2º A Unidade Central de Controle Interno será coordenada por 01 (um) membro, com dedicação exclusiva, de nível superior, com cargo de agente de controle interno, conforme [Lei Municipal nº 1.475/2014](#).

Art. 3º Compete à Unidade Central de Controle Interno:

- a) definir a estrutura organizacional da UCCI, de suas atribuições e da respectiva forma de exercício;
- b) elaborar orientação normativa e fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção de medidas corretivas demandadas;
- c) dar ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de responsabilização solidária, nos termos do disposto no [artigo 74, § 1º, da Constituição](#);
- d) indicar os itens de verificação obrigatória por parte do controle interno, contemplando, em especial, as áreas da contabilidade, de orçamento, de patrimônio, das finanças públicas, da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do [parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101](#), de 4 de maio de 2000, conforme a seguir descrito:
 - I - quanto às receitas, o exame:
 - a) das transferências intergovernamentais;
 - b) do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;
 - c) da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo TCE;
 - d) das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
 - II - quanto às despesas e ao conjunto da gestão:
 - a) exame da execução da folha de pagamento;
 - b) exame da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
 - c) exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
 - d) exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
 - e) acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal;
 - f) acompanhamento das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
 - g) exame da gestão dos regimes próprios de previdência;
 - h) exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.
 - III - quanto às admissões de pessoal:
 - a) manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;
 - b) manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.

Art. 4º A Unidade Central de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 5º É obrigação da Unidade Central de Controle Interno:

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiver encarregado, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito e secretários ou para expedição de recomendações;

IV - prévia elaboração do plano anual de trabalho, a ser desenvolvido pela UCCI ao longo do exercício, contemplando os tópicos de que trata a alínea "d" do inciso do artigo 3º da presente Lei;

V - elaboração de relatórios periódicos decorrentes do cumprimento do plano anual de trabalho a que se refere o inciso IV deste artigo, com a indicação dos resultados de eventuais medidas corretivas sugeridas pela UCCI em face de irregularidades ou ilegalidades verificadas em exame precedente;

VI - acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importem em dano ao erário;

Art. 6º A Unidade Central de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 7º A coordenação da Unidade Central de Controle Interno poderá elaborar Instruções Normativas e Regulamentos do funcionamento da Unidade, indicando inclusive responsáveis para auxiliar no controle a que lhes compete.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a [Lei Municipal nº 1.584/2015](#), de 25 de março de 2015.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO REUTER/RS, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

*CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
PREFEITA MUNICIPAL*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*RÚBIA MICHAELSEN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO.*